



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Inclusão de informação em CAT

**DELIBERAÇÃO Nº 012/2019 – CEP-CAU/ES**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 52ª reunião ordinária realizada no dia 12 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o I e VIII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o CREA emite apenas um tipo de CAT, equivalente à CAT-A do CAU;

Considerando que, em mais de uma ocasião, órgãos com processos licitatórios receberam CATs sem atestado e acreditaram ser a mesma CAT do CREA, equivalente à CAT-A.

Considerando que a CAT sem atestado não tem validade para fins de habilitação em processos licitatórios, de acordo com o Art. 11 da Resolução 93/2014 do CAU/BR.

Considerando que não consta aviso na CAT sem atestado que ela não possui fins de habilitação.

**DELIBEROU:**

Encaminhar sugestão ao CAU/BR de inclusão no documento impresso da CAT sem atestado aviso de que a certidão não tem validade para fins de habilitação em processos licitatórios.

“ESTA CERTIDÃO NÃO POSSUI VALIDADE PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, EXIGIDO NO ART.30 DA LEI 8.666/93, DE ACORDO COM O ART. 11 DA RESOLUÇÃO 93/2014 DO CAU/BR.”

Vitória – ES, 12 de março de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES